

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I**

**EUDES VITOR BEZERRA**

**ROGERIO MOLLICA**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vítor Bezerra, Maria Cristina Zainaghi, Rogério Mollica – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-298-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Conflitos. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I**

---

#### **Apresentação**

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS foi objeto do primeiro dia do III Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 23 de junho de 2021.

Claro que, inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, continuar a promover seus eventos para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, operadores do direito.

Importante também destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro respeitando as regras de segurança que hoje temos que adotar.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para ser debatidos, como a Discussão da Jurisprudência defensiva pelo STJ, ou as questões provocantes quanto a informatização nos pôsteres que trataram: da Inteligência Artificial como via de mitigar a morosidade processual; O paradigma do acesso tecnológico à justiça nos preceitos da resolução nº 358 do CNJ; Percepções sobre a virtualização do acesso à justiça: uma análise de textos jurídicos.

O Acesso à Justiça, apareceu, suscitando questões em diversos pôsteres, a saber: Acesso à Justiça e Direito Processual Civil: entre a teoria e a prática; O adequado tratamento dos conflitos como mecanismo de acesso à justiça. Inovando também tivemos um tema sobre Acesso à Justiça Desportiva: admissão do mandado de garantia.

Os outros meios de solução de conflitos estiveram presentes nos pôsteres: Processo estrutural como instrumento de solução integrada e dialogada de conflitos; O adequado tratamento dos conflitos como mecanismos de acesso à justiça; e ainda Sentenças arbitrais virtuais: progresso

ou ameaça ao devido processo legal.

Debatemos ainda, um tema com enfoque no nosso momento pandêmico onde se discutiu a Teoria de Giorgio Agamben do homo sacer: a análise crítica sobre a questão de desapropriação durante o momento da pandemia.

Maria Cristina Zainaghi

Rogério Mollica

Eudes Vitor Bezerra

# **MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS: UMA ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO NO “CANAL LINHA DIRETA” ENTRE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA.**

**Luma Baia Ferreira**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO** Por meio da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 5º, inciso XXXV, a garantia constitucional de acesso à justiça passou a ser direito fundamental, garantindo a todos os brasileiros a possibilidade de fácil acesso ao Poder Judiciário. O princípio constitucional do acesso à justiça possibilita aos cidadãos a reivindicação de seus direitos, buscando garantir que as medidas necessárias sejam realizadas para que não ocorra a violação de direitos e garantias. Com a ampliação do acesso à justiça na promulgação da Constituição, ocorreu o “abarrotamento” do Poder Judiciário, em razão do número excessivo de processos, burocracia e difícil acesso, colocando em risco as garantias constitucionais de acesso à Justiça e a duração razoável do processo. Deste modo, o Conselho Nacional de Justiça formulou a Política Nacional de Mediação e Conciliação no Judiciário Brasileiro através da Resolução nº. 125 de 2010, implementando política social que previa o tratamento adequado dos conflitos de interesse em toda a sociedade, através da qual se busca por soluções extrajudiciais. Não obstante, o novo Código de Processo Civil de 2015 elenca métodos de solução de conflitos que não servem apenas como medidas destinadas para desobstrução do Poder Judiciário, mas também para facilitar o acesso do cidadão à justiça. E a Defensoria Pública, com o objetivo de prestar assistência jurídica e gratuita às pessoas necessitadas, nos termos do artigo 5º, LXXIV e artigo 134 da Constituição Federal, tem atuação a partir da instauração de métodos de solução extrajudicial dos conflitos, confirmando a função de prestar a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos dos necessitados, através do CANAL LINHA DIRETA. **PROBLEMA DE PESQUISA**

De que maneira o CANAL LINHA DIRETA da Defensoria Pública do Estado do Pará e Concessionária de energia elétrica auxilia na diminuição do número de demandas que tramitam pelo Poder Judiciário? **OBJETIVO** Demonstrar se o Canal garante maior celeridade à solução dos problemas que envolvem consumo de energia elétrica, uma vez que as demandas judiciais vêm se prolongando de forma demasiada o que prejudica a prestação do serviço público. **METODOLOGIA** O estudo tem abordagem qualitativa e quantitativa de atendimentos e conciliações realizados pelo Canal nos anos de 2018, 2019 e 2020 e levantamento bibliográfico sobre a importância dos métodos consensuais de resolução de conflitos no Brasil, sob análise das audiências de conciliação. **RESULTADOS ALCANÇADOS** A Resolução tem como objetivo dar efetividade ao direito constitucional de

acesso à justiça e estimular a busca por soluções extrajudiciais para resolver conflitos, consolidando o chamado “Tribunal Multiportas”, agilizando de forma eficaz o mecanismo pelo qual o poder público coloca à disposição da sociedade os meios alternativos de resolução mais adequada de conflitos. A solução de conflitos por meios consensuais viabiliza a pacificação social, possibilitando que a resolução do conflito seja pacificada extrajudicialmente e promoverá celeridade processual, além da desjudicialização. Com o novo Código de Processo Civil de 2015 ocorreram mudanças quanto a obrigatoriedade do método de autocomposição no decorrer do processo judicial. Em contrapartida, a Defensoria Pública é a instituição essencial criada para a efetivação do direito de acesso à justiça gratuita com o objetivo de prestar assistência jurídica e gratuita às pessoas necessitadas, nos termos do artigo 5º, LXXIV e artigo 134 da Constituição Federal. A Lei Complementar nº 80 de 1994 dispõe as funções institucionais da Defensoria Pública para promoção da solução extrajudicial dos conflitos, confirmando a função de prestar a orientação jurídica e a defesa dos direitos e interesses dos necessitados, de forma integral e gratuita, e no estado do Pará, a Lei Complementar nº 54 de 2006 também confirma as funções institucionais de defesa dos mais necessitados. O projeto CANAL LINHA DIRETA foi desenvolvido no ano de 2015 pela Defensoria Pública do Estado do Pará e a Concessionária de energia elétrica, após o aumento desproporcional nas demandas contra a concessionária, considerando que a empresa é a única a explorar este tipo de atividade no Pará, não obtendo o consumidor alternativa, senão se submeter as regras impostas para obter a prestação desejada. Os principais objetivos almejados são os da resolução extrajudicial de conflitos resultando na diminuição de ações judiciais individuais, a promoção do bem estar da população com o mantimento do fornecimento de energia elétrica (bem essencial) e a educação para direitos do consumidor de energia elétrica em especial sobre a relação consumerista com a Concessionária. As principais demandas são referentes a corte no fornecimento de energia elétrica, cobrança de dívida, apuração unilateral de suposta fraude, cobrança indevida de Consumo Não Registrado – CNR, acúmulo de consumo e dívida pregressa. Em análise, apresenta-se os números dos relatórios anuais do Núcleo de Defesa do Consumidor – NUDECON da Defensoria Pública do Estado do Pará. No ano de 2018, com meses compreendidos entre janeiro e novembro de 2018, foram realizados 3200 (três mil e duzentos) atendimentos e 933 (novecentos e trinta e três), totalizando, em média, 4.000 (quatro mil) pessoas passaram pelo Canal. Nas conciliações, 65% resultaram em acordo, e destes, 31% das cobranças foram canceladas administrativamente. No ano de 2019, com meses compreendidos entre janeiro e dezembro de 2019, foram realizados 868 (oitocentos e sessenta e oito) atendimentos e 1262 (um mil, duzentos e sessenta e dois) conciliações, totalizando, em média, 2130 (dois mil, cento e trinta) pessoas passaram pelo Canal. Nas conciliações, a produtividade foi de 57,23% resultaram em acordos, sendo que 27,22% das cobranças foram canceladas administrativamente. No ano de 2020, com meses compreendidos entre janeiro e dezembro de 2020, foram realizados 1116 (um mil, cento e dezesseis) atendimentos e 390 (trezentos e noventa), totalizando, em média, 1506 (um mil, quinhentos e seis) atendimentos pelo Canal. Nas conciliações, cerca de 77%

resultaram em acordos, sendo que 28% das cobranças foram canceladas administrativamente. Diante da análise dos dados, constata-se a importância do Canal, para solucionar os problemas dos assistidos relacionados a contas de energia, sem recorrer às vias judiciais, visto que é uma ponte entre a Defensoria Pública do Estado, o consumidor e a empresa de distribuição de energia elétrica.

**Palavras-chave:** Conciliação, Celeridade, Autocomposição

### **Referências**

TARTUCE, Fernanda. Mediação nos conflitos civis. Rio de Janeiro: Forense: Método. 3 ed. Rio de Janeiro: Ed. Método. 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme e ARENHART, Sergio Cruz. Curso de Processo Civil. Vol. 2. Processo de Conhecimento. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

CAPPELLETI, Mauro; BRYANT, Garth. Acesso à justiça. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; PAUMGARTTEN, Michele Pedrosa. A Garantia de Acesso à Justiça e o uso da Mediação na Resolução dos Conflitos Submetidos ao Poder Judiciário.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. Revista de Direito Civil, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 207, 2011.

DIDIER JR. Fredie. Curso de Direito Processual Civil: Introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento. 17ª Ed. Salvador: Editora Jus Podivm, 2015.

TARTUCE, Fernanda. Mediação nos Conflitos Civis. 3 ed. Rio de Janeiro: Ed. Método, 2016.

MORAIS, José Luiz Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. Mediação e arbitragem: alternativas à jurisdição! 3. ed., rev. e ampl. Porto Alegre: Liv. do Advogado, 2012.

SALES, Lília Maia de Moraes. A mediação de conflitos e a pacificação social. In Estudos sobre mediação e arbitragem. Lília Maia de Moraes Sales (Org.). Rio – São Paulo – Fortaleza: ABC Editora, 2007.

ALVES, Cleber Francisco. Justiça para todos! Assistência Jurídica nos Estados Unidos, na França e no Brasil. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.

VASCONCELOS, José Ítalo Aragão de. O Papel da Defensoria Pública no Direito de Acesso à Justiça. THEMIS, Fortaleza, 2008.